PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 129/2022-GP Colorado do Oeste - RO, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS ESCOLAS RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLORADO DO OESTE - RO**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS ESCOLAS RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLORADO DO OESTE - RO**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que a nomenclatura das escolas mencionadas, devem se fazer de acordo com a **Resolução CNE/CEB n° 03/08/2005**;

CONSIDERANDO, a importância da consolidação da Rede Pública Municipal de Ensino como preconiza a legislação vigente e segurança jurídica como instrumento para promoção e fortalecimento das condições para a oferta de uma educação efetivamente de qualidade aos coloradenses.

CONSIDERANDO, que a escolha do nome para denominar aquela Unidade de Ensino é um justo e verdadeiro reconhecimento aos trabalhos educacionais já prestados ao longo de sua história a população de Colorado do Oeste.

CONSIDERANDO, finalmente a incumbência do Município constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDBE (Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: **Art. 11** - Os Municípios incumbir-se-ão de: **V** - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, submetemos o presente **"Projeto de Lei"**, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, dada a sua relevância para a consolidação da Rede Pública Municipal de Ensino do nosso Município.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS ESCOLAS RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLORADO DO OESTE - RO.

LEI:

Art. 1º - **ALTERA** a **Nomenclatura** das Escolas Rurais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste - RO, que passará a vigorar conforme segue:

I - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Clair da Silva Weyh, localizada na Linha 4 (quatro), esquina com a 2ª Eixo, na Zona Rural da Cidade de Colorado do Oeste - RO;

II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto, localizada na Linha 02 (zero dois), esquina com a 2ª Eixo, na Zona Rural da Cidade de Colorado do Oeste - RO;

III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, localizada na Linha 6 (seis), esquina com a 2ª Eixo, na Zona Rural da Cidade de Colorado do Oeste - RO;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom João VI, localizada na Linha 1 (um), Km 13 - Rumo Colorado, na Zona Rural da Cidade de Colorado do Oeste - RO;

Art. 2º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 25/02/2022 às 11:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **127954** e o código verificador **1C1D8073**.

Docto ID: 127954 v1